

do Ministério Público do Estado do Ceará, acadêmica do curso de Direito.

RESOLVE revogar o termo de compromisso de estágio subscrito pela mencionada estagiária com efeito a partir de 29/02/2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016.

Plácido Barroso Rios
Procurador-Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 013/2016.

Altera o nome do NÚCLEO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL – NAESF, instituído pelo Provimento n.º 06/2008, para GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar 72/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e o artigo 10, inciso V, da Lei n.º 8.625/93,

CONSIDERANDO que a evasão fiscal tem se agigantado através do auxílio de meios técnicos e sofisticados, dando-se ênfase à informatização de última geração, utilizados pelos audaciosos sonegadores, assumindo, por essa razão, contornos de macro-criminalidade organizada, e implicando em uma série de fatores negativos, dentre os quais, a concorrência desleal – que deixa o empresário ou contribuinte adimplente em desvantagem diante do sonegador perante o mercado; bem como incrementa de forma direta e contundente a miséria em nosso Estado, atingindo, impiedosamente, a toda coletividade, principalmente a população de baixa renda que dependem dos programas sociais de necessidade primária;

CONSIDERANDO que a participação do Ministério Público no combate aos delitos contra a ordem tributária não pode ficar reduzida a simples à prática de requisição de inquérito e oferecimento de denúncia, ou a atos casuais e isolados, vez que, na condição de titular da ação penal, à sua disposição se encontram diversas medidas cautelares pré-processuais e processuais de caráter inibidoras e esclarecedoras, sem as quais, não há como se enfrentar a criminalidade fiscal elitizada;

CONSIDERANDO a similaridade de atribuições do atual Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – NAESF e do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização e aprimoramento dos atos de regulamentação administrativa da Procuradoria Geral da Justiça, a fim de se alcançar maior eficiência nos serviços prestados pelas Unidades Extrajudiciais;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. O NÚCLEO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL – NAESF, instituído pelo Provimento n.º 06/2008, passa a se denominar – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL - GAESF.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 22 de fevereiro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 058/2016

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 18, do Regimento Interno do CSMP, em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23/02/2016, à unanimidade dos presentes, RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL, abaixo relacionada:

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Inicial foi a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAUÇUBA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, mediante Resolução do CSMP nº 057/2016, de 16/02/2016, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 1381 – Ano VI, Caderno 1: Administrativo, do dia 18/02/2016. RESOLVE tornar pública a CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL, na forma abaixo elencada: ENTRÂNCIA INICIAL

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
	Promotoria de Justiça da Comarca de Caririçu	Vaga ocorrida em face da Promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça - Dr(a). Rangel Bento Araruna, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato de Entrância Intermediária, em 19/02/2016.	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
	Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaruana	Vaga ocorrida em face da Promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça - Dr(a). Marcelo Rodrigues da Cunha, para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati de Entrância Intermediária, em 19/02/2016.	REMOÇÃO POR MERECIMENTO

Registre-se e Publique-se. PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2016. Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

RESOLUÇÃO Nº 059/2016

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 18, do Regimento Interno do CSMP, em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23/02/2016, à unanimidade dos presentes, RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA abaixo relacionadas:

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Intermediária foi a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá, pelo critério de Merecimento, mediante Resolução do CSMP nº 052/2015, de 10/11/2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 1327 – Ano VI, Caderno 1: Administrativo, do dia 12/11/2015.

RESOLVE tornar pública a CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, na forma abaixo elencada: ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
01	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Baturité	Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr(a). André Barreira Rodrigues, para a 5ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza de Entrância Final em 15/02/2016.	ANTIGUIDADE Promoção por Antiguidade

Registre-se e Publique-se. PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2016. Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

PROVIMENTO Nº 019/2016.

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher, revoga o Provimento nº 40/2010, que dispôs sobre os Núcleos de Gênero Pró-Mulher e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar 72/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e o artigo 10, inciso V, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados no art.3º da Constituição Federal, está a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa do regime democrático, que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei 11.340/06, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

CONSIDERANDO que cabe à família, à sociedade e ao Poder Público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, conforme dispõe o § 2º do art. 3º da Lei 11.340/06;

CONSIDERANDO que é missão do Ministério Público tutelar, proteger e assegurar que as mulheres tenham garantidas as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a repressão eficaz às violações a tais direitos e, em especial, a prática de qualquer tipo de violência por questão de gênero e ou em ambiente doméstico, exige do Ministério Público a adequação de seus órgãos, especialmente para a definição de políticas globais de repressão e prevenção, concentração de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências já empreendidas com resultados positivos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos enunciados da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID), criada pelo Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPJ), que visam contribuir para a análise, discussão e padronização dos entendimentos sobre a violência doméstica contra as mulheres, com o objetivo de subsidiar o trabalho dos operadores do Direito que atuam na respectiva área e punição dos agressores, para a correta aplicação da Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização e aprimoramento dos atos de regulamentação administrativa da Procuradoria Geral da Justiça, a fim de se alcançar maior eficiência nos serviços prestados pelas Unidades Extrajudiciais;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Ceará – NUPROM, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com atuação em todo o Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público – NUPROM deverá atuar, prioritariamente, na formulação e implementação de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra as mulheres e na correta aplicação das leis e tratados internacionais relativos às mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero.

Art. 2º. O Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público terá a seguinte composição mínima:

I – 1(um) Coordenador;

II – até 3 (três) Promotores de Justiça com titularidade na Comarca de Fortaleza, preferencialmente com atuação nas Promotorias de Violência Doméstica e áreas afins;

III – 1(um) Secretário;

IV – 2 (dois) estagiários, da área do direito.

§ 1º. O Coordenador Estadual será um Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, de livre